

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECENDO QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

Dá nova redação aos arts. 23, 30, 206 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta § 5º ao art. 211 da Constituição Federal.

Autor: Valdemar Costa Neto

Relatora: Deputada Iara Bernardi

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, de iniciativa do Senhor Valdemar Costa Neto e outros Deputados, bem como as propostas de emenda à Constituição a ela apensadas, quais sejam: PECs n.ºs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05), oferecem nova redação aos arts. 23, 30, 206 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta § 5º ao art. 211 da Constituição Federal.

Tais propostas têm como principal preocupação estabelecer mecanismos permanentes de financiamento do ensino básico, incluindo-se neste contexto a valorização do magistério e dos demais profissionais da educação,



32835A9121

avançando significativamente neste sentido com a substituição oportuna do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, ambos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

A proposta de emenda à Constituição sob exame foi aprovada em primeiro turno no Plenário da Câmara dos Deputados, a partir do substitutivo aqui adotado, com as modificações decorrentes de emenda aglutinativa apresentada pelo nobre Deputado Eduardo Cunha e prontamente acatada por todas as lideranças partidárias, cujo teor está retratado no novo § 6º do art. 212 da Constituição, na redação dada pelo art. 5º da proposição, e na parte final do inciso IV do art. 60 do ADCT, na redação que lhe foi dada pelo art. 6º do Substitutivo aprovado.

Nesta oportunidade, a proposição retorna a esta Comissão Especial para elaboração da redação para segundo turno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria aqui tratada, de inquestionável relevância para o País, ao fomentar o desenvolvimento do ensino básico, desde a educação infantil, já nas creches, até o ensino médio, foi aprovada nas comissões em que foi examinada, culminando com a sua aprovação em primeiro turno no Plenário da Câmara dos Deputados.

Não obstante, em função da técnica legislativa, observamos a necessidade de propor quatro emendas de redação.

A primeira tem o objetivo de substituir o teor da ementa da proposição de modo a compatibilizá-la com as alterações processadas no texto



32835A9121

constitucional durante a tramitação da matéria nesta Comissão e no Plenário da Câmara.

A segunda, para incluir o preâmbulo que tradicionalmente é colocado nas propostas de emenda à Constituição Federal para dar como promulgada a mudança que se quer fazer no texto constitucional.

A terceira cuida de corrigir a remissão feita no art. 5º da proposição às alterações, promovidas no Plenário, no art. 212 da Constituição Federal para incorporar o § 6º no citado artigo.

A quarta mudança, de natureza redacional, diz respeito à substituição da expressão “*promulgação*” pelo termo “*publicação*” no art. 8º, que trata da vigência da emenda.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a votar pela aprovação da Proposta de Redação para o Segundo Turno de Discussão da PEC nº 536-B, de 1997, com as emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4, em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora



32835A9121

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECEndo QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

“Dá nova redação aos arts. 23, 30, 206 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta § 5º ao art. 211 da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora



32835A9121

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECENDO QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Introduza-se o seguinte preâmbulo à proposição:

“AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:”

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora



32835A9121

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECENDO QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

EMENDA DE REDAÇÃO N° 3

Dê-se ao *caput* do art. 5º da proposição a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:”

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora



32835A9121

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECENDO QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

Substitua-se a expressão “*promulgação*” pelo termo “*publicação*” no art. 8º, que trata da vigência da emenda.

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora



32835A9121